



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO CEDAE Nº 030/2021 (DFI)

Aditivo nº 05 ao CONTRATO CEDAE Nº 030/2021 (DFI), assinado em 13 de Abril de 2021 entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA, na forma abaixo:

Diante da permanente necessidade dos serviços desenvolvidos através desta contratação e do interesse das partes em prorrogá-la nas mesmas condições atualmente vigentes, resolvem a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA, já qualificadas no contrato original ora aditado, por meio de seus administradores ao final assinados, celebrar o presente aditivo ao Contrato CEDAE nº 030/2021 (DFI), que tem por objeto a "OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÕES DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA E CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE-RJ (LOTE II)", decorrente do Procedimento Licitatório – CN nº002/2017, fazendo-o nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme aprovação concedida pela Diretoria da CEDAE, datada do dia 08 de Abril de 2025, inserido sob index 97821885 do Processo E-17/100.092/2016, ajusta-se o presente aditivo para promover a **renovação do prazo contratual**, com fundamento na cláusula sexta, item 6.2 do contrato, por mais **12 (doze) meses**, conforme justificativa contida no Parecer da Comissão de Fiscalização, inserido sob index 96145600 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo consolidado da presente contratação passa a ser de **60 (sessenta) meses**, encerrando-se, **no dia 16 de Abril de 2026** (cf. index 97327717).

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025:

Programa de Trabalho: 1200226064
Elemento de Despesa: 339039
Código Orçamentário: 33903916Fonte de Recursos n.: 10
Conta Contábil: 411110306
Centro de Custos n.: DF08000000
ID da Reserva Orçamentária nº: 2025000437

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - O valor autorizado para a execução deste aditivo é de **R\$ 11.826.604,46 (onze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)** e será pago em parcelas mensais, na forma do cronograma financeiro, inserido sob index 96089529 do Processo Administrativo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - O valor consolidado da presente contratação passa a ser **R\$ 101.385.805,23 (cento e um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos)** conforme informações prestadas no index 97327717 do Processo Administrativo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com a possibilidade de rescisão antecipada e unilateral da contratação, na hipótese de uma nova contratação com o mesmo objeto do contrato ora aditado, o que poderá ser feito sem qualquer indenização por perdas e danos, mediante notificação previa com antecedência de (30) trinta dias, limitando-se a CEDAE ao pagamento dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá reforçar e/ou prorrogar a garantia contratual, conforme previsão contida na cláusula décima terceira, item 13.10 do contrato original, mantendo o percentual na forma do estabelecido no item 13.3 da aludida cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Este Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como condição de sua eficácia, devendo ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos ali exigidos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente TERMO ADITIVO elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

ANGELO PEREIRA
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 15 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Pereira, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 15/04/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 16/04/2025, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **98312937** e o código CRC **3F667477**.

Referência: Processo nº E-17/100.092/2016

SEI nº 98312937

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA JULGADORA
DE 30/12/2024

PROCESSO SEI-220013/000691/2021 - NAF ITACURUÇA POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA - CARLOS EDUARDO CAMPOS ELIA, OAB/RJ Nº 115.892

PROCESSO SEI-240002/000999/2022 - COLITUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

PROCESSO SEI-240002/003181/2023 - DECOLAR.COM LTDA - JOÃO PAULO MORELLO, OAB/SP Nº 112.569

PROCESSO SEI-240002/003752/2022 - DECOLAR.COM LTDA - JOÃO PAULO MORELLO, OAB/SP Nº 112.569

PROCESSO SEI-240002/003104/2023 - DECOLAR.COM LTDA

PROCESSO SEI-240002/002534/2023 - PHILCO ELETRONICOS SA - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, OAB/RJ Nº 168397

PROCESSO SEI-240002/002241/2023 - ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PROCESSO SEI-240002/001524/2023 - OUTSIDER TURISMO LTDA

PROCESSO SEI-240002/001497/2023 - AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

PROCESSO SEI-240002/002246/2022 - POSTO 5000 LTDA -

PROCESSO SEI-240002/003175/2023 - B.R.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANÇAS EIRELI

PROCESSO SEI-240002/000889/2023 - MADEIRAMADEIRA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A

PROCESSO SEI-220013/001652/2021 - CONCESSIONARIA RIO TERESOPOLIS S/A - KARINA DE MESQUITA BARCELOS, OAB/RJ NºS 103.766, 112.339

PROCESSO SEI-240002/001238/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A

PROCESSO SEI-240002/002288/2022 - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA

PROCESSO SEI-240002/003198/2022 - CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. - THIAGO CYRILLO PIRES, OAB/SP Nº 413.791

PROCESSO SEI-220013/001603/2021 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROCESSO SEI-240002/002302/2022 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - ANTONIO VANDERLER DE LIMA JUNIOR, OAB/RJ Nº 133.839

PROCESSO SEI-240002/003535/2022 - IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA SOCIEDAD ANONIMA OPERADORA

PROCESSO SEI-240002/000885/2022 - BANCO C6 CONSIGNADO S.A

PROCESSO SEI-240002/003529/2022 - BANCO BRADESCO S.A

PROCESSO SEI-220013/001022/2021 - CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A - ANNA LAURA SQUARISI SEGILIO DOS SANTOS, OAB/SP Nº 316.393

PROCESSO SEI-240002/000109/2021 - NEW GAS INSTALACAO E MANUTENCAO DE GAS NATURAL VEICULAR LTDA

PROCESSO SEI-240002/000853/2022 - ESTETIC CENTER JR. CLÍNICA ESTÉTICA DE SAÚDE E BELEZA LTDA

PROCESSO SEI-240002/003191/2022 - TAM LINHAS AEREAS S/A - FÁBIO RIVELLI, OAB/SP Nº 297.608

PROCESSO SEI-220013/000233/2021 - AUTOPISTA FLUMINENSE S.A

PROCESSO SEI-240002/000093/2021 - RAFAEL FERREIRA DE SOUSA

PROCESSO SEI-240002/002448/2022 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A - DANIELLE MARTINS DOS SANTOS REZENDE, OAB/RJ Nº 169.287

PROCESSO SEI-240002/002316/2022 - 123 VIAGENS E TURISMO LTDA

PROCESSO SEI-240002/000105/2021 - DR. GAS E CIA COMERCIO E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA

PROCESSO SEI-240002/003534/2022 - HURB TECHNOLOGIES S.A -OTAVIO SIMÕES BRISSANT, OAB/RJ Nº 146.066

PROCESSO SEI-240002/002211/2022 - POSTO PRAIA GRANDE LTDA -

PROCESSO SEI-220013/000087/2021 - BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO SEI-240002/002285/2022 - ORGANIZAÇÃO TUPY LTDA

PROCESSO SEI-240002/002210/2022 - POSTO DE SERVIÇOS MANDA BRASA LTDA

PROCESSO SEI NºE-15/003/100239/2018 - SOARES E PRINCIPAL LTDA

NOTIFICO as empresas elencadas sobre o **ARQUIVAMENTO** dos referidos processos. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

Id: 2642206

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DA DIRETORIA JURIDICA
DE 15/04/2025

PROCESSO SEI-240002/001246/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EDUARDO DAMIAN DUARTE, OAB/RJ Nº 106.783 E CECÍLIA SILVA CAMPOS, OAB/RJ Nº 221.454

PROCESSO SEI-240002/001279/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EDUARDO DAMIAN DUARTE, OAB/RJ Nº 106.783 E CECÍLIA SILVA CAMPOS, OAB/RJ Nº 221.454

PROCESSO SEI-240002/001239/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EDUARDO DAMIAN DUARTE, OAB/RJ Nº 106.783 E CECÍLIA SILVA CAMPOS, OAB/RJ Nº 221.454

PROCESSO SEI-240002/001182/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EDUARDO DAMIAN DUARTE, OAB/RJ Nº 106.783 E CECÍLIA SILVA CAMPOS, OAB/RJ Nº 221.454

PROCESSO SEI-240002/001240/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EDUARDO DAMIAN DUARTE, OAB/RJ Nº 106.783 E CECÍLIA SILVA CAMPOS, OAB/RJ Nº 221.454

PROCESSO SEI-240002/001273/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EDUARDO DAMIAN DUARTE, OAB/RJ Nº 106.783 E CECÍLIA SILVA CAMPOS, OAB/RJ Nº 221.454

PROCESSO SEI-240002/001276/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EDUARDO DAMIAN DUARTE, OAB/RJ Nº 106.783 E CECÍLIA SILVA CAMPOS, OAB/RJ Nº 221.454

HOMOLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica, que passa a integrar a presente decisão. **MANTENHO** a sanção pecuniária aplicada, **RETIFICANDO seu valor**. Dessa forma, fica(m) intimada(s) a(s) empresa(s) supracitada(s) para o pagamento da multa fixada nos autos do(s) processo(s) epigrafado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. Por fim, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada esta decisão, o fornecedor terá 5% (cinco por cento) de desconto no valor da multa, na forma do art. 39, III da Lei Estadual nº 6.007/11. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

Id: 2642232

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 11/04/2025

NOMEIA MATHEUS ALBERT DA ROCHA, ID Funcional 5140010-3, para exercer, com validade a contar de 01 de maio de 2025, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, na Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada desta SESP, vaga ocupada anteriormente por Monica Marella Correa, ID Funcional 51486466. Processo nº SEI-090001/001901/2024.

Id: 2641893

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 11/04/2025

EXONERA, com validade a contar de 01 de maio de 2025, **MATHEUS ALBERT DA ROCHA**, ID Funcional 5140010-3, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, na Diretoria Geral de Administração e Finanças da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/001901/2024

Id: 2641889

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICAATO DO SECRETÁRIO
DE 15/04/2025

EXONERA CARLOS EDUARDO FRANÇA CARDIAS, ID Funcional nº 5085148-9, com validade a contar de 14 de abril de 2025, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo SEI-090002/000156/2025.

Id: 2641911

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICAATO DO SECRETÁRIO
DE 15/04/2025

NOMEIA IVANA GISELE MAIA ARAUJO, ID Funcional nº 5155163-2, com validade a contar de 14 de abril de 2025, no cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anteriormente ocupado por Carlos Eduardo França Cardias, ID Funcional nº 5085148-9. Processo SEI-090002/000156/2025.

Id: 2641914

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.197 DE 15 DE ABRIL DE 2025 CRIA GRUPO DE TRABALHO COM O OBJETIVO DE ELABORAR PARECERES E PROPOR ORIENTAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A "SUPERVIA" E OUTRAS PARTES, QUE DISPÕS ACERCA DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no processo nº SEI-140001/026041/2025, e

CONSIDERANDO:

- as atribuições da Procuradoria Geral do Estado, consoante o disposto na Lei Complementar nº 15 de 25 de novembro de 1980, especialmente as competências previstas no art. 2º, incisos I, IV, X, XII e XIV do referido diploma legal;

- a celebração de instrumento particular de transação entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Procuradoria Geral do Estado, com as empresas Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Rio Trens Participação S.A., E.L.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., SC Empreendimentos e Participações S.A., GUMI Brasil participações LTDA. E MITSUI & CO. (Brasil) S.A.;

- o papel estratégico e fundamental da Procuradoria Geral do Estado como órgão central do sistema jurídico do Estado, consoante o disposto no artigo 1º, I, do Decreto Estadual nº. 40.500 de 01 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar pareceres e propor orientações à Administração Pública Estadual, em razão da execução do Instrumento Particular de Transação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pela PGE-RJ, e as empresas Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Rio Trens Participação S.A., E.L.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., SC Empreendimentos e Participações S.A., GUMI Brasil participações LTDA. E MITSUI & CO. (Brasil) S.A., com o objetivo de (i) estabelecer regras para a transição ordenada da Operação, com a fixação de um período de transição ("Período de Transição"); e (ii) o reconhecimento expresso, irretratável e irrevogável de quitação mútua dos direitos que serão descritos nas cláusulas de "Quitação" e de "Dos Direitos contemplados pela Transação".

Art. 2º - Competirá ao Grupo de Trabalho, com auxílio de outras Procuradorias Especializadas, se o seu Presidente assim julgar pertinente, examinar a juridicidade das proposições e elaborar os pareceres para dirimir eventuais dúvidas jurídicas e consultas formuladas no âmbito das proposições advindas das tratativas para a execução do acordo.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho previsto nesta Resolução será presidido pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Maurício Gomes Vieira, e contará com a participação dos seguintes Procuradores do Estado:

I - Felipe Derbli de Carvalho Baptista;

II - Felipe de Melo Fonte;

III - Joaquim Pedro Rohr;

IV - Luiz Carlos Penner Rodrigues da Costa;

V - Manoel Humberto Ferreira Junior;

Art. 4º - Em caso de ausência do seu Presidente, o Grupo de Trabalho será representado por qualquer um de seus membros, na forma por ele designada.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 dias a contar da publicação da presente Resolução, sendo o prazo prorrogável a critério do Procurador Presidente do Grupo de Trabalho.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2642044

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 17.04.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/075806/2024- HOMOLOGO o Processo Eletrônico de Dispensa PGE-RJ/FUNPERJ nº 02/2025 (PED 02/2025), cujo objeto é a aquisição sob demanda, de coroa de flores, buquês e arranjos com cachepot para as dependências da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) e **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação da Sociedade empresária **AVANTE JF COMERCIAL LTDA.** (CNPJ.: 46.521.265/0001-36), no valor total de R\$ 38.894,88 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 19.194,96 (dezenove mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) para o lote 1 e R\$ 19.699,92 (dezenove mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o lote 2.

Id: 2642189

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 39/2025

PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e MEUCASHCARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS S.A

OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referentes as operações de descontos vinculados ao cartão de benefícios, previsto no inciso XII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016, acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 47.625/2021

PRAZO: 17/04/2025 a 17/04/2026

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2025.

PROCESSO Nº SEI-150001/004396/2025.

Id: 2642082

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*** INSTRUMENTO:** Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 032/2021 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 2.175.749,12 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI- E-17/100.092/2016 (Procedimento Licitatório - CN nº002/2017).

*** Omitido no D.O. de 17/04/2025.**

Id: 2642098

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*** INSTRUMENTO:** Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 030/2021 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.

OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 11.826.604,46 (onze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI- E-17/100.092/2016 (Procedimento Licitatório - CN nº002/2017).

*** Omitido no D.O. de 17/04/2025.**

Id: 2642099

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 10/2025

A COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, instituída através da Portaria DETRAN.RJ 6.231 de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 04 de julho de 2022, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim, aprovada por meio da Portaria Conjunta APERJ/DETRAN.RJ Nº 29 de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 18 de fevereiro de 2019, e atualizada através de Portaria Conjunta APERJ/DETRAN.RJ nº 37, de 05 de agosto de 2024, publicada no D.O.E.R.J. nº 166 de 05 de setembro 2024, torna público a quem possa interessar que, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, será eliminada a documentação da Coordenadoria Geral de Julgamento e Controle de Infrações, constante no Anexo (Listagem de Eliminação de Documentos das Atividades-Fim DETRAN.RJ 02/2025), conforme Processo nº SEI-150016/000014/2025. Os interessados poderão solicitar a guarda dos documentos analógicos ou cópia impressa de documentos digitais, devendo, para tanto, comparecer ao órgão para retirá-los no prazo supramencionado.